



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
GABINETE DA REITORIA/UFJ

RESOLUÇÃO CEPEPE N.º 003/2026 DE 02 de FEVEREIRO DE 2026.

Aprovada Ad Referendum

Aprova Ad Referendum do CEPEPE/UFJ a resolução que dispõe sobre Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cursos de graduação da UFJ para as vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU), por meio da nota do ENEM, da análise de histórico escolar de graduação para diplomados, e da formação de cadastro de reserva por análise de histórico escolar de ensino médio, e Revoga a Resolução Cepepe n.º 005/2025.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS (CEPEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo 23854.006130/2025-77:

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Processo Seletivo Simplificado para ingresso nos cursos de graduação da UFJ para as vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada (SiSU).

Parágrafo único. Consideram-se vagas não preenchidas aquelas para as quais não há mais candidatos a serem convocados pelo SiSU, seja por ausência de lista de espera, ou porque o número de candidatos em espera é inferior ao número de vagas sem preenchimento.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Resolução tem por objetivo promover o aproveitamento eficiente das vagas não preenchidas pelo Sistema de Seleção Unificada – SiSU nos cursos de graduação da Universidade Federal de Jataí – UFJ, garantindo o acesso à educação superior pública por meio de seleção simplificada, com base na nota do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou em análise de histórico escolar de diplomados,

ou ainda, em caráter residual, com base na análise de histórico escolar de concluintes do Ensino Médio, conforme edital, e observados os princípios da transparência, isonomia e eficiência.

§1º O Processo Seletivo Simplificado observará, em todas as suas etapas, as políticas de ações afirmativas e de reserva de vagas adotadas pela UFJ, em conformidade com a legislação federal e com os atos normativos internos vigentes

§2º O Processo Seletivo Simplificado reger-se-á em consonância com as normativas internas da UFJ referentes ao preenchimento de vagas remanescentes e demais formas de ingresso extraordinário, observadas as normativas específicas vigentes publicadas pelo CEPEPE/CONSUNI.

Art. 3º As vagas não preenchidas nos cursos de graduação da UFJ pelo SiSU do ano corrente serão preenchidas por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Para pleitear as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado, serão admitidas as seguintes categorias de concorrência:

I - por apresentação de nota no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

II - por análise de histórico de graduação para candidatos diplomados; ou

III - por análise de histórico de ensino médio, exclusivamente para formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único: Está vedada a participação nas duas categorias de concorrência.

Art. 5º O Processo Seletivo será normatizado por meio de edital próprio, denominado “Seleção Simplificada para Vagas Não Preenchidas pelo SiSU”.

Parágrafo único. O edital do Processo Seletivo Simplificado especificará, entre outros temas:

I - a quantidade de vagas destinadas a ingresso via apresentação de nota do ENEM e análise de histórico de graduação para candidatos diplomados, respectivamente;

II - a formação de cadastro reserva via análise de histórico de ensino médio;

III - critérios de desempate; e

IV - critérios de cotas destinadas a grupos socialmente minorizados, observadas as políticas de ações afirmativas e de reserva de vagas adotadas pela UFJ, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º O quantitativo das vagas a serem ofertadas será obtido pela diferença entre o número total de vagas dispostas no termo de adesão do SISU e a totalidade de discentes matriculados, subtraída a quantidade de candidatos inscritos em lista de espera.

Parágrafo único. A distribuição das vagas ocorrerá em conformidade com os seguintes critérios:

I – 70% das vagas direcionadas à categoria de concorrência pela nota do ENEM, 30% para a categoria de diplomados ;

II – Na existência de duas vagas, destinação de uma para cada categoria (ENEM e Diplomados);

III – Na existência de uma vaga, oferta na categoria de nota do ENEM; e

IV - Na permanência de vagas não preenchidas, utilização do cadastro reserva formado a partir da análise de histórico do ensino médio.

Art. 7º Na categoria de ingresso por apresentação de nota no ENEM, os candidatos serão classificados de acordo com a nota obtida em um dos anos do exame do período previsto no edital.

§ 1º O candidato que tiver realizado ENEM em dois ou mais anos distintos deverá informar, no momento da inscrição, o ano de realização com o qual deseja participar do Processo Seletivo.

§ 2º Estará apto a participar do processo seletivo aquele que tenha concluído o ensino médio, ou curso equivalente, e não tenha zerado a redação.

Art. 8º Na modalidade de ingresso por análise de histórico de graduação para candidatos diplomados, os candidatos serão classificados de acordo com a média global das notas obtidas nos componentes curriculares constantes no histórico.

§ 1º Somente poderão concorrer na modalidade de ingresso por análise de histórico de graduação os candidatos com diploma devidamente autorizado ou reconhecido, outorgado por instituição superior brasileira, e aos estrangeiros diplomados em curso superior, revalidado no Brasil.

§ 2º Deverá ser apresentado o diploma ou certidão de conclusão de curso em que conste a data de colação de grau e seu respectivo histórico acadêmico.

§ 3º O edital disporá sobre critérios de conversão de conceitos categóricos em notas com expressão quantitativa.

Art. 9º Na ausência de candidatos às vagas em uma das categorias de concorrência, haverá o remanejamento dessas vagas para a outra categoria, caso existam mais candidatos(as) inscritos do que vagas disponíveis.

Art. 10. Se não houver preenchimento das vagas na categoria de notas do Enem e Diplomados, as vagas serão disponibilizadas para os candidatos em cadastro de reserva com análise de histórico do ensino médio.

Art 11. Na modalidade de ingresso por análise de histórico de ensino médio, os candidatos serão classificados de acordo com a média global das notas obtidas nos componentes curriculares constantes no histórico.

Art 12. Somente poderão concorrer na modalidade de ingresso por análise de histórico de ensino médio os candidatos que comprovarem a conclusão no ensino médio, ou curso equivalente, por meio de certificado e histórico escolar.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Gestão Acadêmica (CGA) da UFJ.

Art. 14. Revoga-se a Resolução Cepepe nº 005, de 28 de maio de 2025.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 02 de fevereiro de 2025.

Prof.^a Dr.^a Alana Flávia Romani
Vice-Reitora da Universidade Federal de Jataí